LEI 5.088

De 26 de fevereiro de 2020

PROJETO DE LEI Nº 005/20-L
De 13 de janeiro de 2020
AUTÓGRAFO Nº 5.092 de 17/02/2020
(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB)

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, que "Dá denominação a vias públicas localizadas no Distrito de Canguera e nos Bairros de Goianã, da Campininha, do Sorocamirim e do Pavão".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1°, da Lei nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominada "Estrada Marilu" a via pública com início em um ponto localizado entre o Km 2 (quilômetro 2) e Km 3 (quilômetro 3) da Rodovia Prefeito Quintino de Lima, lado esquerdo sentido São Roque a Ibiúna, Bairro Goianã, passando pelo Loteamento Vinhedos de São Roque, pela frente da propriedade do SENAR, e pelo Loteamento Jardim Santa Vitória, até atingir um ponto localizado entre o Km 5 (quilômetro cinco) e o Km 6 (quilometro seis) da Rodovia Prefeito Quintino de Lima, no Bairro Campininha, conta com aproximadamente 9,00m de largura por aproximados 3.900,00m de extensão.

Art. 2º O artigo 2°, da Lei nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2º Fica denominada "Estrada da Cefri" a via pública com início em um ponto localizado entre o Km 5 (quilômetro cinco) e o Km 6 (quilometro seis) da Rodovia Prefeito Quintino de Lima lado direito sentido São Roque a Ibiúna, no Bairro Campininha, passando por um túnel sob o leito da FERROBAN (EX-FEPASA), seguindo à direita até a divisa com o município de Mairinque, conta com aproximadamente 9,00m de largura por aproximados 1.800,00m de extensão.

PROTOCOLO CETSR NY02334/2020 - 02/03/2020 11:51

Art. 3º O artigo 3°, da Lei nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 3º Fica denominada "Estrada das Flores" a via pública com início em um ponto localizado entre o km 8 (quilômetro oito) e o Km 9 (quilômetro 9) da Rodovia Prefeito Quintino de Lima lado direito sentido São Roque a Ibiúna, junto a propriedade da SABESP, distrito de Canguera e término na Estrada do Sítio e Floricultura Masaaro, conta com aproximadamente 11,00m de largura por aproximados 1.800,00m de extensão.

Art. 4º O artigo 5°, da Lei nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 5º Fica denominada "Estrada Baden Clube" a via pública com início em um ponto localizado na Estrada da Angolana e término na Estrada do Sítio Soares, conta com aproximadamente 6,00m de largura por aproximados 400,00m de extensão.

Art. 5º O artigo 7°, da Lei nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 7º Fica denominada "Estrada da Campininha" a via pública com início na Estrada da Capela, próximo ao leito da FERROBAN (EX-FEPASA) no Bairro Campininha e término na Estrada da Angolana, conta com aproximadamente 8,00m de largura por aproximados 1.000,00m de extensão.

Art. 6º O artigo 8°, da Lei nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 8º Fica denominada "Estrada Jornal o Dia" a via pública com início na Estrada da Capela em frente à Vila dos Crentes, Bairro Campininha e término na Estrada Angolana em um ponto próximo a portaria do Loteamento Parque Teresa Cristina, conta com aproximadamente 5,00m de largura por aproximados 950,00m de extensão.

Art. 7º O artigo 9°, da Lei nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 9º Fica denominada "Estrada dos Goés" a via pública com início na Estrada das Flores, junto à propriedade da SABESP, Distrito de Canguera e término na entrada do Sítio pertencente aos sucessores do espólio de Roque

José de Góes, conta com aproximadamente 6,00m de largura por aproximados 750,00m de extensão.

Art. 8º O artigo 10, da Lei nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 10. Fica denominada "Estrada Maciel" a via pública com início em um ponto localizado ao Km 10 (quilômetro 10), da Rodovia Prefeito Quintino de Lima, lado direito sentido São Roque a Ibiúna, Distrito de Canguera, passando sobre o Ribeirão Ponte Lavrada, e término na Vila Maciel, conta com aproximadamente 12,00m de largura por aproximados 600,00m de extensão.

Art. 9º O artigo 10, da Lei nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 10. Fica denominada "Estrada Maciel" a via pública com início em um ponto localizado ao Km 10, da Rodovia Prefeito Quintino de Lima, lado direito sentido São Roque a Ibiúna, Distrito de Canguera, passando sobre o Ribeirão Ponte Lavrada, e término na Vila Maciel, conta com aproximadamente 12,00m de largura por aproximados 600,00m de extensão.

Art. 10. O artigo 13, da Lei nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 13. Fica denominada "Estrada do Rincão Azul" a via pública com início em um ponto localizado ao Km 11 (quilômetro onze), da Rodovia Prefeito Quintino de Lima, lado direito sentido São Roque a Ibiúna, Distrito de Canguera, passando sobre o Ribeirão Ponte Lavrada, e término na Estrada do Sítio Paiol I, conta com aproximadamente 4,00m de largura por aproximados 400,00m de extensão.

Art. 11. O artigo 14, da Lei nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 14. Fica denominada "Estrada Godinho" a via pública com início em um ponto localizado ao Km 12 (quilômetro doze), da Rodovia Prefeito Quintino de Lima, lado direito sentido São Roque a Ibiúna em frente à portaria de entrada do Loteamento Vale das Flores, passando sobre o Ribeirão Ponte Lavrada e término na entrada do Sítio Godinho, junto à divisa com o Município de Mairinque, conta com aproximadamente 10,00m de largura por aproximados 2.000,00m de extensão.

Art. 12. O artigo 15, da Lei nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 15. Fica denominada "Estrada do Feirante" a via pública com início na Estrada do Godinho, segue em direção da divisa com o Município de Mairinque e término na entrada do Sítio Paiol II, conta com aproximadamente 7,00m de largura por aproximados 700,00m de extensão.

Art. 13.O artigo 16, da Lei nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 16. Fica denominada "Estrada do Pavão" a via pública com início no final da Rua Benedito Silvino de Camargo, junto ao pontilhão da FERROBAN (EX-FEPASA), em um ponto localizado entre o Distrito de Canguera e Bairro do Pavão e término ao lado da EMEF Professor Antônio Cavaglieri, conta com aproximadamente 6,50m de largura por aproximados 2.100,00m de extensão.

Art. 14. O artigo 17, da Lei nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 17. Fica denominada "Estrada dos Venâncios" a via pública com início ao lado da EMEF Professor Antônio Cavaglieri, Bairro do Pavão, e término na ponte de concreto localizada sobre o Rio Sorocamirim, divisa com o Município de Ibiúna, Vila Mirim, conta com aproximadamente 6,50m de largura por aproximados 3.500,00m de extensão.

Art. 15. O artigo 18, da Lei nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 18. Fica denominada "Estrada da Batalha" a via pública com início na Estrada do Pavão, local conhecido como Morro do Ouriço, e término na Estrada dos Venâncios, próximo a EMEF Professor Antônio Cavaglieri, Bairro do Pavão, conta com aproximadamente 5,00m de largura por aproximados 2.240,00m de extensão.

Art. 16. O artigo 19, da Lei nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 19. Fica denominada "Estrada Guatambu" a via pública com início na Estrada dos Venâncios, Bairro do Pavão, e término na entrada do Sítio

Pavão I, conta com aproximadamente 4,00m de largura por aproximados 320,00m de extensão.

Art. 17. O artigo 20, da Lei nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 20. Fica denominada "Estrada Brasília" a via pública com início na Estrada dos Venâncios e término na entrada do Sítio Parron, conta com aproximadamente 4,00m de largura por aproximados 450,00m de extensão.

Art. 18. O artigo 21, da Lei nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 21. Fica denominada "Estrada do Rio Abaixo" a via pública com início na Estrada dos Venâncios junto a EMEF da Vila Mirim, seguindo na direção do Bairro do Carmo, passando pelo local denominado Capim Fino e término junto ao Viaduto da FERROBAN (EX-FEPASA), conta com aproximadamente 7,00m de largura por aproximados 2.900,00m de extensão.

Art. 19. O artigo 22, da Lei nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 22. Fica denominada "Estrada Velha do Carmo" a via pública com início no final da Rua Martinho Xavier Fernandes, junto ao Viaduto sobre o Leito da FERROBAN (EX-FEPASA), com término na Estrada do Rio Abaixo, junto ao local denominado Sítio Capim Fino, conta com aproximadamente 5,00m de largura por aproximados 2.500,00m de extensão.

Art. 20. O artigo 23, da Lei nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 23. Fica denominada "Estrada das Três Cruzes" a via pública com início na Estrada Velha do Carmo e término na Estrada dos Venâncios, Vila Mirim, conta com aproximadamente 6,00m de largura por aproximados 2.200,00m de extensão.

Art. 21. O artigo 24, da Lei nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 24. Fica denominada "Estrada dos Gomes" a via pública com início na Estrada das Três Cruzes e término na entrada do Loteamento Recanto de

São Roque, conta com aproximadamente 5,00m de largura por aproximados 600,00m de extensão.

Art. 22. O artigo 25, da Lei nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 25. Fica denominada "Estrada Canadá" a via pública com início na Estrada das Três Cruzes e término na entrada do Sítio do Puck, conhecido também como Sítio dos Búzios, conta aproximadamente 4,00m de largura por aproximados 400,00m de extensão.

Art. 23. O artigo 26, da Lei nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 26. Fica denominada "Estrada dos Camargos" a via pública com início na Estrada dos Venâncios e término na Estrada das Três Cruzes, conta com aproximadamente 6,00m de largura por aproximados 300,00m de extensão.

Art. 24. O artigo 27, da Lei nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 27. Fica denominada "Estrada do Paraíso" a via pública com início na Estrada dos Venâncios, seguindo pelo centro do Loteamento Chácara Paraíso, passando pela Clínica Adventista e término na Estrada do Rio Abaixo, próximo ao Viaduto da FERROBAN (EX-FEPASA), conta com aproximadamente 7,00m de largura por aproximados 3.500,00m de extensão.

Art. 25. O artigo 28, da Lei nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 28. Fica denominada "Estrada do Trânsito" a via pública com início na Estrada do Paraíso e término em frente ao Lote 85 (oitenta e cinco) e no fundo do Lote 97 (noventa e sete) do Loteamento Chácara Paraíso, conta com aproximadamente 4,50m de largura por aproximados 600,00m de extensão.

Art. 26. O artigo 29, da Lei nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 29. Fica denominada "Estrada Capim Fino" a via pública com início na Estrada do Rio Abaixo, junto ao Sítio Capim Fino e término no final da Estrada Paraíso, conta com aproximadamente 4,50m de largura por aproximados 1.000,00m de extensão.

Art. 27. O artigo 30, da Lei nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 30. Fica denominada "Estrada Bela Vista" a via pública com início na Estrada do Rio Abaixo, passando sobre o Ribeirão e junto a Igreja Congregação Cristã do Brasil (Núcleo Vila Mirim) e término no Loteamento Bela Vista, conta com aproximadamente 5,00m de largura por aproximados 500,00m de extensão.

Art. 28. O artigo 32, da Lei nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 32. Fica denominada "Estrada da Cachoeirinha" a via pública com início na Estrada do Vinho, Km1 (quilômetro um), passando em frente à Adega dos Vinhos Quinta do Nino e término no local conhecido como Olaria Velha, conta com aproximadamente 10,00m de largura por aproximados 800,00m de extensão.

Art. 29. O artigo 33, da Lei nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 33. Fica denominada "Estrada do Sorocamirim" a via pública com início na Estrada da Cachoeira e segue rumo ao Bairro Sorocamirim, passando pelo Loteamento Parque Itaguassú e término na Estrada conhecida como "Lozzano", Bairro Ponte Lavrada, conta com aproximadamente 7,00m de largura por aproximados 7.800,00m de extensão.

Art. 30. O artigo 34, da Lei nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 34. Fica denominada "Estrada Pastore" a via pública com início na Estrada do Vinho e término na Estrada do Sorocamirim, conta com aproximadamente 5,00m de largura por aproximados 500,00m de extensão.

Art. 31. O artigo 35, da Lei nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 35. Fica denominada "Estrada Capela do Cepo" a via pública com Início na Estrada do Sorocamirim e segue em direção ao Bairro Capela do Cepo, passando pela Floricultura Kurogi e término na Estrada conhecida como Estrada do Pessegueiro, conta com aproximadamente 6,00m de largura por aproximados 3.000,00m de extensão.

Art. 32. O artigo 36, da Lei nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 36. Fica denominada "Estrada dos Moraes" a via pública com início na Estrada do Vinho, lado esquerdo no sentindo São Roque ao Distrito de Canguera, seguindo pelo centro do Bairro do Sorocamirim e término na Estrada do Sorocamirim, conta com aproximadamente 7,00m de largura por aproximados 1.750,00m de extensão.

Art. 33. O artigo 37, da Lei nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 37. Fica denominada "Estrada do Morita" a via pública com início na Estrada do Vinho, ao lado da EMEF do Sorocamirim e término na rotatória da entrada do Loteamento Recanto dos Pássaros, conta com aproximadamente 8,00m de largura por aproximados 3.300,00m de extensão.

Art. 34. O artigo 38, da Lei nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 38. Fica denominada "Estrada Barroca Funda" a via pública com início na Estrada do Morita, lado esquerdo, no sentido Bairro Sorocamirim para o Loteamento Recanto dos Pássaros e término na entrada do Sítio Capitão, conta com aproximadamente 4,00m de largura por aproximados 900,00m de extensão.

Art. 35. O artigo 39, da Lei nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 39. Fica denominada "Estrada Caatinga" a via pública com início na Estrada do Vinho, lado esquerdo, sentido São Roque ao Distrito de Canguera, junto a Capela da Grama e término na Rua Benedito Moraes Goés, conta com aproximadamente 7,00m de largura por aproximados 1.250,00m de extensão.

Art. 36. Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 37. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/02/2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 26 de fevereiro de 2020, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 3ª Sessão Ordinária de 17/02/2020